



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA GDG N. 774 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o serviço prestado no período do feriado previsto no art. 1º da Resolução n. 39 de 14 de novembro de 2012, no âmbito da Secretaria do Tribunal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item 13.1, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização da Secretaria do Tribunal e considerando o que consta do processo administrativo STJ n. 4872/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor lotado nas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal que, atendido o interesse da Administração, prestar serviço no período do feriado previsto no art. 1º da Resolução n. 39, de 14 de novembro de 2012, fará jus à compensação em dobro das horas trabalhadas.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o caput poderá ocorrer no regime de serviço extraordinário, na forma da regulamentação específica.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se também aos ocupantes de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 3º A prestação de serviço extraordinário prevista no § 1º deste artigo, nos Gabinetes da Presidência, bem como nas demais unidades administrativas não vinculadas à Secretaria do Tribunal, deverá ser submetida à apreciação do Ministro Presidente.

Art. 2º A compensação de que trata o art. 1.º deverá ocorrer até o final do ano subsequente ao do início do período do feriado.

Art. 3º Na hipótese de aplicação do § 1º do art. 1º, além das regras estabelecidas na regulamentação do serviço extraordinário, deverá ser observado ainda:

I – a elaboração de duas propostas diferentes no Sistema de Controle de Serviço Extraordinário: a primeira para o período de 20 a 31 de dezembro e a segunda para o período de 1º a 6 de janeiro;

II – inclusão de plano de trabalho em cada proposta de prestação de serviço extraordinário, elaborado pela unidade solicitante, no qual conterà:

a) descrição da situação excepcional e temporária (campo justificativa);

- b) descrição das tarefas a serem realizadas (campo tarefas);
- c) relação nominal dos servidores designados;
- d) previsão do período de execução e da quantidade de horas.

III - a inclusão das propostas deverá ocorrer com a antecedência mínima de cinco dias úteis do início do feriado;

IV – o intervalo de uma hora intrajornada, quando a prestação de serviço extraordinário ultrapassar o limite de sete horas diárias;

V – o limite de quarenta e quatro horas mensais e cento e trinta e quatro horas anuais extraordinárias;

Art. 4º Caberá substituição do titular de cargo em comissão ou de função comissionada de natureza gerencial afastado para compensação das horas trabalhadas no período do feriado de que trata esta portaria.

Parágrafo único. No pagamento da substituição serão considerados os dias corridos, computando-se fins de semana e feriados que estejam abrangidos no período do afastamento.

Art. 5º Esta portaria não se aplica aos servidores em regime de plantão.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria n. 744 de 19 de dezembro de 2011](#).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO